



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Biossegurança da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), e demais documentos contidos no Processo nº 23104.032280/2019-71, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança da UFMS tem como objetivo zelar internamente pelas normas que regem a manipulação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento da CIBio/UFMS seguirão as normas estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, seu Decreto regulamentador, as Resoluções Normativas baixadas pela CTNBio e por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CIBio/UFMS

Seção I

Da Composição

Art. 3º A CIBio deverá ser constituída por pessoas com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, desenvolvidos na UFMS, podendo incluir um membro leigo.

Art. 4º A CIBio/UFMS será composta pelos seguintes membros:



I – pelo menos quatro representantes docentes e/ou técnicos de diferentes áreas do conhecimento, com conhecimento em biossegurança, e seus suplentes, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp); e

II – um representante da área de ciências jurídicas da UFMS ou da sociedade civil.

Art. 5º A CIBio/UFMS será constituída por ato do Reitor, e terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Um dos membros do CIBio/UFMS será designado Presidente pelo Reitor.

Art. 6º A CIBio/UFMS será apoiada administrativamente pela Propp da UFMS.

Seção II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à CIBio/UFMS:

I – estabelecer normas e procedimentos no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul relacionados aos trabalhos de pesquisa, manipulação, produção e transporte de OGMs e seus derivados realizados pela UFMS;

II – avaliar as propostas de pesquisa que envolvam manipulação, produção e transporte de OGMs e seus derivados;

III – requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio;

IV – identificar os riscos potenciais relacionados aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, relacionados a OGMs e seus derivados e atuar em gestão da prevenção e minimização dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e serviços desenvolvidos na UFMS;

V – manter registro dos projetos aprovados relacionados a OGMs e seus derivados;

VI – assegurar que as normas estabelecidas pela CIBio/UFMS e as da CTNBio sejam observadas;

VII – elaborar relatório anual de atividades e encaminhá-los à CTNBio.

VIII - manter informada a comunidade acadêmica e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetadas pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

IX – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e das normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

X – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação é estabelecida na regulamentação da Lei nº 11.105, de 2005, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

XI– manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

XII – notificar à CTNBio, aos órgãos e às entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 da Lei nº 11.105, de 2005, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

XIII – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados à OGM e seus derivados e notificar à CTNBio suas conclusões e providências;

XIV – avaliar os projetos a serem executados na Instituição quanto à adequação às normas de biossegurança da CTNBio; e

XV – encaminhar à Propp parecer quanto ao aspecto de biossegurança referente aos Projetos de Pesquisa relacionados com OGM e seus derivados.

Art. 8º São atribuições do Presidente da CIBio/UFMS:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – normatizar e assinar os documentos oficiais emitidos e aprovados pela Comissão;

III – distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros da Comissão;

IV – requerer, ouvida a CIBio/UFMS, a instauração de Sindicância junto à Propp, em caso de denúncia de irregularidade de natureza nas pesquisas;

V – manter comunicação regular com a CTNBio, encaminhando anualmente relatório sobre os projetos em andamento, até 31 de março de cada ano; e

VI – orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões de biossegurança.

Art. 9º São atribuições dos membros da CIBio/UFMS:

I – participar e votar nas reuniões da CIBio/UFMS, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;

II – propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio/UFMS;

III – examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – representar a CIBio/UFMS nos atos e nas demais instâncias de interesse da UFMS, quando indicados pelo Presidente da CIBio/UFMS;

V – divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito da UFMS;

VI – estar familiarizado com os requerimentos da legislação de Biossegurança e exigir seu cumprimento quando da realização de qualquer projeto que envolva o uso de OGMs; e

VII – avaliar propostas de projetos para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança e em caso de dúvida consultar a CIBio/UFMS.

Art. 10. São atribuições do Secretário da CIBio/UFMS:

- CIBio-UFMS;
- I – redigir e organizar atas e documentos oficiais recebidos e emitidos pela CIBio-UFMS;
 - II – assessorar a Presidência da CIBio/UFMS;
 - III – encaminhar para apreciação dos membros da CIBio/UFMS os processos recebidos;
 - IV – auxiliar na elaboração do relatório anual de atividades; e
 - V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIBio/UFMS.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 11. A CIBio/UFMS reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, quatro vezes ao ano.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário, desde que convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pela mesma autoridade, de ofício, ou por solicitação qualquer um dos membros.

Art. 12. A CIBio será secretariada por um servidor lotado na Propp, indicado pelo Presidente e designado pelo Pró-Reitor, que lavrará a ata a cada reunião.

Art. 13. O membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, no ano vigente, sem justificativa, será excluído, devendo ser substituído por um novo membro.

Art. 14. As reuniões da CIBio/UFMS se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples.

Art. 15. Sempre que for de interesse da CIBio/UFMS podem ser convidados profissionais que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, para participar das reuniões e dos debates, sem direito a voto.

Art. 16. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um membro da CIBio/UFMS, por ele indicado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Anualmente, a CIBio/UFMS elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de atividades que deverá conter:

- I – a composição da CIBio/UFMS;
- II – a relação de Projetos de Pesquisa em andamento ou a serem iniciados, que envolvam OGMs;
- III – a relação dos laboratórios, especificando os níveis de contenção conforme normas aprovadas pela CTNBio;
- IV – a lista de casas de vegetação e instalações para plantas e animais transgênicos; e
- V – relatório sobre quaisquer acidentes relacionados diretamente a trabalhos com OGMs.

Parágrafo único. A CIBio/UFMS poderá informar qualquer outra ocorrência que julgar necessário relatar à CTNBio.

Art. 18. A CIBio/UFMS acompanhará as ações dos responsáveis por atividades com OGMs e seus derivados, que deverão:

- I – submeter à CIBio/UFMS proposta de atividade ou projeto de pesquisa, especificando as medidas de biossegurança a serem adotadas;
- II – assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CIBio/UFMS;
- III – apresentar à CIBio/UFMS, antes do início de qualquer atividade, as informações e a documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio;
- IV – assegurar que as atividades não sejam iniciadas até a emissão de decisão técnica favorável pela CIBio/UFMS e, quando for o caso, autorizada pelo órgão de registro e fiscalização competente;
- V – solicitar a autorização prévia à CIBio/UFMS para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- VI – enviar à CIBio/UFMS solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- VII – solicitar à CIBio/UFMS autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;
- VIII – assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados receba treinamento apropriado em biossegurança e que os membros estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;
- IX – relatar à CIBio/UFMS, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;
- X – assegurar a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de biossegurança;
- XI – fornecer à CIBio/UFMS informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBio/UFMS;
- XII – fornecer qualquer informação sobre o projeto para subsidiar as atividades de avaliação, monitoramento, quando requerido;

XIII – observar normas e recomendações da CTNBio e da CIBio/UFMS nas propostas de pesquisa; e

XIV – elaborar, e encaminhar para a CIBio/UFMS, o Relatório Anual de Atividades.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 12/12/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1673997** e o código CRC **14747BF8**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000160/2019-12

SEI nº 1673997